

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em. 29/11/11  
DAS 12079  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PR 041 /2011

(Aurora do Dep. JOE VALLE - PSB)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 1º/12/2011

*Itamar Pinheiro Lima*

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a Assessoria Legislativa e dá outras providências.

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 041 /2011

Folha Nº 01-21

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** A Assessoria Legislativa, criada pela Resolução nº 89, de 1994, passa a ser denominada Consultoria Legislativa - CONLEG, órgão institucional do sistema de consultoria, assessoramento, pesquisa e apoio direto à ação parlamentar, nos termos do art. 243, parágrafo único, IV, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do art. 6º, V, da Lei nº 4.342, de 2009.

*Parágrafo único.* A Consultoria Legislativa tem a seguinte estrutura:

I – Consultoria-Geral Legislativa, integrada por:

- a) Chefe da Consultoria Legislativa;
- b) Apoio Técnico-Administrativo;

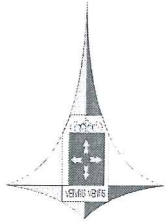
II – Unidades de Consultoria Temática, organizadas por área de conhecimento:

- a) Unidade de Consultoria em Constituição e Justiça – UCJ;
- b) Unidade de Consultoria em Economia, Tributação, Orçamento e Finanças – UEF;
- c) Unidade de Consultoria em Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente – UDA;
- d) Unidade de Consultoria em Redação Parlamentar e Técnica Legislativa – URP;
- e) Unidade de Consultoria em Políticas Sociais e Direitos Humanos – UPS.

ASSASSORIA DE PLNARIO E DISTRIB. 29/NOV/2011 09:12

*Itamar Pinheiro Lima*  
12071

A



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 043 / 2013

Folha Nº 02 - 4

**Art. 2º** Compete à Consultoria Legislativa:

I – prestar consultoria à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, Especiais e Temporárias, deputados, lideranças de partido, blocos partidários e à administração da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II – elaborar minutas de proposição, de parecer e de relatório;

III – prestar assessoramento para adequação de proposição e outras espécies normativas à técnica legislativa;

IV – responder a consultas sobre proposições em tramitação na Câmara Legislativa;

V – realizar estudos e responder a consultas sobre temas legislativos;

VI – redigir minutas de pronunciamentos destinados à participação de parlamentar em sessões e eventos decorrentes do exercício da atividade legislativa;

VII – prestar assessoramento às Comissões Temporárias, em especial às Comissões Parlamentares de Inquérito;

VIII – desenvolver, integrar ou acessar bases de dados e sistemas de pesquisa e informação relacionados com as Unidades de Consultoria Temática;

IX – elaborar documentos administrativos da Consultoria Legislativa;

X – participar de atividades de planejamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

XI – acompanhar a produção normativa do Poder Legislativo local;

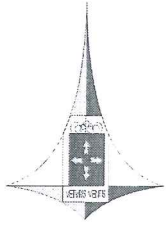
XII – elaborar minuta de proposta de consolidação de textos legislativos, nos termos do art. 263 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

XIII – promover e divulgar pesquisas e estudos relativos a assuntos estratégicos do Distrito Federal, identificando necessidades de inovação, aperfeiçoamento e regulamentação legislativa;

XIV – desenvolver projetos e estudos técnicos em parceria com universidades e demais instituições de ensino e pesquisa e com órgãos da Administração Pública, notadamente centros de estudos legislativos;

XV – promover debates e estudos sobre a consolidação e sistematização de questões técnicas relativas aos trabalhos da Consultoria Legislativa;

XVI – elaborar normas internas e recomendações para o desempenho das atividades da Consultoria Legislativa;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Sector Protocolo Legislativo

PR Nº 043 / 2013

Folha Nº 03 - 4

XVII – incentivar e proceder ao encaminhamento institucional das demandas relacionadas ao aprimoramento técnico, profissional e acadêmico dos servidores da Consultoria Legislativa;

XVIII – desenvolver, em parceria com outros setores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, atividades e projetos de educação para a cidadania;

XIX – contribuir nos projetos de capacitação continuada e de atualização de conhecimentos dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a Escola do Legislativo do Distrito Federal - ELEGIS;

XX – promover cursos, palestras, seminários e outros eventos sobre temas legislativos;

XXI – desenvolver outros trabalhos de consultoria ou de assessoramento, relacionados às atribuições do Consultor Legislativo.

### **Art. 3º** São atribuições do Chefe da Consultoria Legislativa:

I – planejar, coordenar e supervisionar os trabalhos de consultoria e assessoramento e as atividades de apoio técnico-administrativo na Consultoria Legislativa;

II – receber as solicitações de consultoria ou assessoramento, distribuí-las às Unidades de Consultoria Temática, bem como controlar a execução dos trabalhos;

III – solicitar a elaboração e a revisão de trabalhos multidisciplinares que envolvam mais de uma Unidade de Consultoria Temática;

IV – prestar informações ao solicitante sobre o andamento dos trabalhos requeridos;

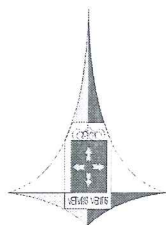
V – comunicar ao órgão competente sobre necessidades de pessoal na Consultoria Legislativa;

VI – expedir os atos necessários ao desempenho das atividades do órgão, ou sugeri-los à administração da Casa, quando fora de suas atribuições;

VII – proceder aos demais atos necessários ao funcionamento das Unidades Temáticas;

VIII – officiar, por meio da Presidência da CLDF, junto a órgãos ou instituições, públicas ou privadas, para obtenção de dados ou informações no interesse das atividades de pesquisa, assessoramento e consultoria;

IX – normatizar os procedimentos necessários ao bom andamento dos trabalhos na Consultoria Legislativa;



X – elaborar e encaminhar documentos administrativos da Consultoria Legislativa;

XI – encaminhar os trabalhos elaborados nas Unidades de Consultoria Temática;

XII – solicitar a publicação de trabalhos realizados por Consultores Legislativos;

XIII – redistribuir os trabalhos entre as Unidades de Consultoria Temática;

XIV – responsabilizar-se pela guarda do acervo dos trabalhos da Consultoria Legislativa e pelo fornecimento de informações e cópias, observado o caráter reservado dos trabalhos, nos termos do Regulamento da Consultoria Legislativa.

§ 1º O Chefe da Consultoria Legislativa será designado entre os servidores ocupantes de cargo da carreira de Consultor Legislativo, prevista no art. 6º, V, da Lei distrital nº 4.342, de 24 de junho de 2009.

§ 2º O disposto neste artigo não ensejará qualquer alteração no cargo em comissão e na respectiva remuneração da chefia do órgão.

**Art. 4º** São atribuições de Chefe de Unidade de Consultoria Temática:

I – coordenar os trabalhos da Unidade de Consultoria Temática;

II – distribuir os trabalhos entre os Consultores da Unidade, observadas as respectivas áreas de conhecimento;

III – proceder à verificação dos trabalhos;

IV – encaminhar os trabalhos e informações ao Chefe da Consultoria Legislativa;

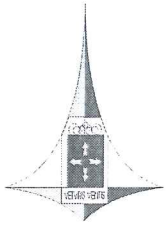
V – elaborar e encaminhar documentos administrativos da Unidade;

VI – comunicar ao Chefe da Consultoria Legislativa sobre necessidades de pessoal na Unidade;

VII – prestar informações sobre o andamento dos trabalhos distribuídos à Unidade;

VIII – expedir os atos necessários ao desempenho das atividades da Unidade, ou sugeri-los ao Chefe da Consultoria Legislativa, quando fora de suas atribuições;

IX – proceder aos demais atos necessários ao funcionamento da Unidade;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 043 / 2013

Folha Nº 05 - 4

X – propor ao Chefe da Consultoria Legislativa a redistribuição de trabalhos;

XI – indicar Consultor Legislativo para comparecer a reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, audiências públicas e outros eventos dentro e fora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando solicitado ou de interesse da respectiva Unidade de Consultoria Temática.

§ 1º Os Chefes de Unidade de Consultoria Temática serão designados entre os servidores ocupantes de cargo da carreira de Consultor Legislativo, prevista no art. 6º, V, da Lei distrital nº 4.342, de 24 de junho de 2009.

§ 2º O disposto neste artigo não ensejará qualquer alteração no cargo em comissão e na respectiva remuneração da chefia do órgão.

**Art. 5º** A Mesa Diretora disporá em Regulamento sobre a organização e o funcionamento da Consultoria Legislativa.

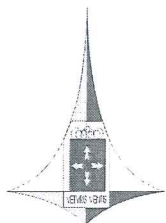
**Art. 6º** O disposto nos arts. 3º, §1º e 4º, §1º passa a vigor a partir da terceira sessão legislativa da sexta legislatura, ou, antes desse prazo, caso haja mudança dos atuais ocupantes dos referidos cargos.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução nº 89, de 1994.

### JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 218, de 2005, que consolida o texto do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal determina, em seu art. 243, Parágrafo único, IV, a edição de resolução específica para instituir a Assessoria Legislativa - ASSEL, órgão de "assessoramento institucional unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa Diretora, às comissões, aos Deputados Distritais e à administração da Casa, cujos trabalhos serão considerados parte integrante do acervo do Poder Legislativo".



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 043 / 2019

Folha Nº 06 - el

A Resolução nº 89, de 1994, preencheu parcialmente essa lacuna, transformando o Setor de Assessoramento Legislativo em Assessoria Legislativa - órgão de apoio direto à ação parlamentar, vinculado à Mesa Diretora -, cujas atribuições e estrutura, definidas nos arts. 1º a 5º, permanecem integralmente em vigor. Esse instrumento, porém, não se ateve ao órgão de assessoramento, incluindo vários dispositivos criando e regulando outras unidades organizacionais da Casa, parte dos quais se encontra hoje revogada.

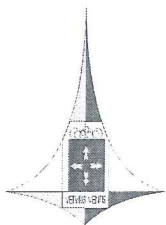
A correta interpretação do inciso IV do Parágrafo único do art. 243, do Regimento Interno, contudo, demonstra que, para atender de forma precisa à determinação legal, se torna essencial a edição de resolução específica acerca da ASSEL, estabelecendo suas competências e definindo sua estrutura.

A presente proposta, então, tem dupla finalidade: tanto a de obedecer à determinação expressa do Regimento Interno desta Casa de Leis, quanto a de definir um desenho jurídico das competências institucionais do órgão, visando ao aperfeiçoamento contínuo e à melhoria dos serviços prestados pelos Consultores Legislativos.

A Assessoria Legislativa vem cumprindo com desenvoltura e competência o papel que lhe foi atribuído, prestando um trabalho intelectual de inegável qualidade e utilidade à Mesa Diretora, às Comissões, aos Deputados Distritais e à administração da Casa, auxiliando sobremaneira a CLDF em sua função primordial: a atividade legislativa.

Todavia, a inexistência de uma Resolução específica, definindo de maneira clara e pormenorizada as competências da ASSEL, tem sido um entrave ao desenvolvimento mais profícuo dos trabalhos, na medida em que não se tem um supedâneo normativo a partir do qual se possa fazer uma análise aprofundada dos deveres, dos direitos e das necessidades de melhoramento do órgão.

O ato legislativo, ao ingressar na ordem jurídica, implica o redimensionamento do complexo de direitos e deveres de todos, tendo



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 043 / 2013

Folha Nº 07-uf

consequências, diretas ou indiretas, na esfera de direitos de todos os cidadãos. A grande complexidade do arcabouço normativo pátrio e as vicissitudes do processo legiferante, protagonizado pelo parlamentar, demanda auxílio técnico de excelência.

Eis, então, a missão institucional dos Consultores Legislativos da Assessoria Legislativa: prestar um trabalho de alta qualidade a todos os parlamentares, Comissões, gabinetes parlamentares, bem como à Mesa Diretora e à administração da Casa.

Não obstante, há um movimento de índole mundial de redução do Poder Legislativo, diante de um agigantamento da esfera normativa dos poderes Judiciário e Executivo: este, por meio do uso excessivo das normas infralegais (e no âmbito federal pelo uso descontrolado do instituto da Medida Provisória); aquele, pela constitucionalização do direito e pelo recrudescimento do ativismo judicial, notadamente em sede de controle de constitucionalidade.

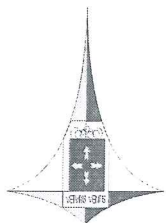
No âmbito distrital a situação é ainda mais dramática: o modelo federativo brasileiro, definido na Constituição Federal, é exemplo doutrinário de federalismo fraco, com forte centralização das competências administrativas e, principalmente, legislativas na União, com pouca margem para a atuação legislativa dos demais entes, inclusive o Distrito Federal.

Cabe ao Poder Legislativo resistir a essa tendência. O fortalecimento do Poder Legislativo é o fortalecimento da democracia.

Uma das formas de robustecer a Câmara Legislativa é enfatizar uma atividade legislativa de excelência e eficiente, que seja meio de transformação social e que nos torne um modelo a ser seguido pelos demais entes federados.

A Assessoria Legislativa pode auxiliar o Poder Legislativo do Distrito Federal nessa tarefa. Porém, é preciso criar as condições para que esse órgão possa oferecer trabalhos ainda melhores e com mais eficiência.

O presente projeto caminha nesse sentido: por um lado, valoriza a Assessoria Legislativa e define com maior precisão a função do órgão,



alterando-lhe o nome para Consultoria Legislativa - CONLEG; por outro, define competências, estabelece deveres, especifica a natureza dos serviços prestados e retira a ASSEL de um limbo jurídico nada consentâneo com os ideais de profissionalismo e gestão de qualidade.

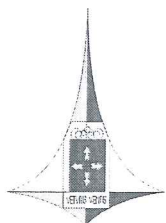
Nesse sentido, com vistas a atingir esses objetivos, foi realizada uma análise SWOT, baseada nos elementos de gestão "forças", "fraquezas", "oportunidades" e "ameaças".

#### **a) forças**

As forças da Consultoria Legislativa podem ser resumidas em três aspectos: 1) alta qualificação técnica do seu corpo de Consultores, na maior parte Especialistas, Mestres, Doutores e/ou Pós-doutores; 2) grande experiência da maioria de seus profissionais trazida de outras instituições onde atuaram – em geral os Consultores Legislativos possuem vasta experiência em suas áreas de atuação, especialmente na docência superior e na atuação profissional no Poder Executivo, no Poder Judiciário e na iniciativa privada e 3) diversidade de formação e especialização dos Consultores Legislativos (há profissionais com formação em Economia, Direito, Biologia, Medicina, Sociologia, Finanças Públicas, Engenharia, Filosofia, Letras, Arquitetura e Urbanismo, entre outras áreas do conhecimento). Tal fato decorre, especialmente, da característica multidisciplinar dos trabalhos desenvolvidos na Consultoria Legislativa, que requer profissionais altamente qualificados em diversas áreas do conhecimento para atender às demandas.

#### **b) fraquezas**

Em relação às fraquezas, quatro aspectos merecem ênfase: 1) a percepção, pela média geral dos Consultores Legislativos, de uma desvalorização e subaproveitamento de suas capacidades e potencialidades pela Câmara Legislativa do Distrito Federal 2) a falta de um desenho jurídico do



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 041 / 2011  
Folha Nº 09-ef

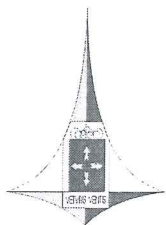
plexo de atribuições dos referidos profissionais e 3) a justificável prática de diversos parlamentares de não demandar trabalhos de cunho politicamente estratégico à Consultoria Legislativa, já que o referido setor é chefiado por pessoas indicadas por outros parlamentares – de ideologias distintas –, o que enfraquece sobremaneira a confiança na isenção e no sigilo da prestação dos trabalhos legislativos desenvolvidos pelo órgão. À guisa de exemplo, não é raro que Consultores Legislativos recebam solicitações “informais” de assessores de gabinetes parlamentares com pedidos de discrição e sigredo acerca das informações solicitadas.

Assim, trabalho de consultoria de excelência no processo legiferante só pode ocorrer – ainda mais em uma casa política em que é ínsito o embate e a correlação de forças – se forem assegurados meios de se viabilizar a obediência ao dever de isenção e sigilo. Nesse aspecto, a falta de confiança parece ser causa eficiente da primeira das fraquezas citadas (subaproveitamento e consequente desvalorização do trabalho do Consultor).

### ***c) oportunidades***

Quanto às oportunidades, o momento não poderia ser melhor: há uma percepção generalizada entre os Deputados Distritais e a sociedade do Distrito Federal da necessidade de se estabelecer, com certa urgência, padrões de transparência e gestão para o Poder Legislativo local. Esta proposta integra-se, de modo bastante singelo, a esse espírito.

Não obstante, pela presente Resolução, estabelece-se uma política de valorização institucional de uma categoria sem qualquer aumento de gastos, o que é absolutamente consentâneo com a realidade fiscal do Poder Legislativo do Distrito Federal.



**d) ameaças**

As ameaças também não são poucas. A mais sintomática está no comportamento inercial. A rotina corporativa gera acomodações e comodismos. Sem dúvida, iniciativas como esta podem ser objeto de resistências internas e externas, tanto de servidores quanto de parlamentares.

Feito o diagnóstico geral das forças, fraquezas, oportunidades e ameaças, releva mencionar que este Projeto está calcado em três diretrizes: institucionalização, gestão por competências e prestação de contas por resultados (*accountability*) e *compliance*.

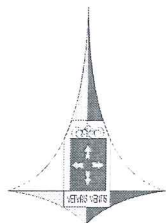
Vejamos, de maneira sucinta, o que nos diz cada uma delas.

**I) Institucionalização**

Percebendo que o termo utilizado nas normas anteriores - "assessor" - não espelhava com precisão a tarefa desse profissional, em 2003, por força da Resolução nº 202, alterou-se a denominação dos Assessores Legislativos para "Consultores Legislativos". Tais previsões foram corroboradas pela legislação superveniente, especialmente as Leis distritais nº 3.671, de 2005, e nº 4.342, de 2009.

Tal medida levou em consideração a natureza das atribuições, bem como a extensão, o grau de complexidade e as necessidades profissionais da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Na década anterior, o mesmo havia ocorrido com a denominação dos Assessores Legislativos tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado Federal, os quais passaram a ser denominados "Consultores Legislativos".

De fato, no idioma pátrio, o termo Consultor designa aquela "pessoa qualificada que, numa empresa, dá pareceres e trata de assuntos técnicos de sua especialidade" e "ao conjunto de consultores dá-se o nome de Consultoria" (fonte: Dicionário Priberam da Língua Portuguesa. Disponível em [www.priberam.pt](http://www.priberam.pt). Acessado em 09 de outubro de 2011).



Adotada a denominação do cargo de Consultor Legislativo, todavia, permaneceu inalterado o nome de "Assessoria Legislativa" atribuído ao órgão que congrega o corpo de Consultores Legislativos.

Esse cenário configura-se distorção que urge seja sanada, com vistas à valorização profissional do órgão e ao imperativo lógico de correspondência de nomenclatura entre o profissional e o setor em que ele ordinariamente deve se encontrar lotado.

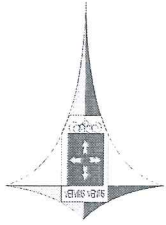
Outra questão, meramente formal, a ser sanada é a denominação das unidades da Assessoria Legislativa. Assim, todas as Unidades passam a ser denominadas "Unidades de Consultoria". Trata-se, tal modificação, de uma forma de reforçar a natureza dos serviços prestados pelo órgão.

Outras mudanças pontuais de nomenclatura refletem a realidade atual das demandas submetidas ao trabalho das Unidades. Assim a Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Desenvolvimento Científico e Tecnológico – USE – passa a ser denominada "Unidade de Consultoria em Políticas Sociais e Direitos Humanos", já que tal expressão engloba a maioria das matérias demandadas pela referida Unidade. No mesmo sentido, a Unidade de Economia e Finanças passa a ser denominada "Unidade de Consultoria em Economia, Tributação, Orçamento e Finanças", pelos mesmos motivos expostos para a alteração anterior.

## **II) Gestão por competências**

A gestão por competências procura mapear as características institucionalmente úteis dos profissionais envolvidos. Utiliza como plataforma a tríade CHA (conhecimentos, habilidades e atitudes).

Os conhecimentos se referem à formação acadêmica. As habilidades dizem respeito à vivência prática. A atitude, por fim, se situa no campo comportamental, ou seja, envolve as emoções, os sentimentos, a postura, a iniciativa, entre outros comportamentos.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 041 / 2011  
Folha Nº 12 - 4

Exemplo disso é a previsão na proposta - que, esporadicamente, já existe na prática - de trabalho conjunto entre as Unidades Temáticas da Consultoria, visando a um resultado sinérgico e aproveitando-se a vantagem que o órgão de assessoramento possui, qual seja: a já mencionada diversidade de formação dos Consultores Legislativos bem como sua unicidade organizacional.

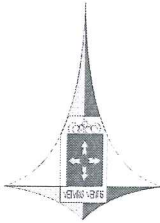
A partir disso, procura-se cotejar as competências profissionais com as necessidades institucionais, juridicizando as várias atividades ora precariamente desenvolvidas por Consultores Legislativos, em busca da otimização das capacidades e potencialidades dos referidos profissionais.

Um exemplo relevante é o inciso XVIII do art. 2º da proposta, que incentiva a participação do Consultor Legislativo em "atividades e projetos de educação para a cidadania, com a finalidade de divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo local".

Ora, se existe atualmente a efetiva participação de Consultores Legislativos nos referidos projetos patrocinados pela Escola do Legislativo – ELEGIS – especialmente os Projetos *Cidadão do Futuro* e *Jovem Cidadão* – mostra-se oportuno institucionalizar a inserção da figura da Consultoria Legislativa como uma auxiliar no processo de aproximação do Parlamento com a sociedade, como forma de se explorar o potencial de seus profissionais na demonstração de um Poder Legislativo preparado e dotado de profissionais de qualidade de auxiliam o mister do parlamentar.

### **III) Prestação de contas por resultados (*accountability*) e "*compliance*".**

O eixo da responsabilização (*accountability*) e "*compliance*" é a necessidade de a Consultoria Legislativa prestar contas às instâncias controladoras (à direção da Casa e, no caso da atual estrutura administrativa, à Terceira Secretaria) e a obrigatoriedade de cumprimento das regras



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 041 / 2011  
Folha Nº 13 - ef

estabelecidas. Assim sendo, a definição de parâmetros de gestão de controle de qualidade deve partir de critérios de regramento objetivos.

A condição necessária para a efetivação da responsabilização é a imposição de competências entre os diversos agentes e, conforme predito, a Consultoria Legislativa encontra-se, hoje, em um verdadeiro limbo jurídico. Sem a atribuição específica de competências institucionais, impossível a responsabilização e o devido controle do cumprimento de metas (*compliance*).

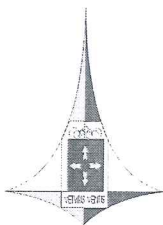
Assim, nesta proposta definem-se de maneira rigorosa as competências da Assessoria Legislativa, bem como impõem-se atribuições de gestão específicas ao Chefe da Consultoria (o Chefe da Consultoria Legislativa) e aos Chefes de Unidade (Chefes de Unidade de Consultoria Temática).

Além disso, delimita-se a natureza dos trabalhos desenvolvidos na Consultoria Legislativa, prevendo-se expressamente o caráter reservado dos mesmos, assim como a responsabilidade sobre o acervo institucional de trabalhos.

Relativamente à responsabilização e controle merece luz aquele que define a competência do Chefe da Consultoria Legislativa de *apresentar, anualmente, relatório de gestão da Consultoria Legislativa à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ouvidas todas as Consultorias Temáticas.*

Considerando-se, por evidente, que inexistente possibilidade de uma política de gestão de metas se não houver previsão regular de relatório de gestão e uma cultura de acompanhamento e balizamento, com critérios quantitativos, mas, principalmente, qualitativos do desenvolvimento dos trabalhos, bem assim os entraves, obstáculos, embaraços e dificuldades para alcançar os resultados desejados.

4



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 042 / 2011  
Folha Nº 14 - 2

#### **IV) Conclusão**

A presente proposta não é um produto pronto e inalterável e não pretende modificar toda a realidade desse importante órgão da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Pretende, apenas, sugerir um marco a partir do qual seja efetivamente possível a implementação, no âmbito da Assessoria Legislativa, de políticas de gestão consentâneas com os padrões de excelência de governança corporativa no setor público.

Desse modo, pedimos apoio de nossos pares para aprovação do Presente Projeto de Resolução, por se tratar de assunto da maior urgência e relevância.

Sala das Sessões, em 2011.

  
**DEPUTADO JOE VALLE - PSB**